REGIME DE URGÊNCIA

LIDO
Em 08 / 11 / 06
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM

Nº 375 **/2006 – GAG**

Brasília, 11 de novembro de 2006.

PROC 72/2006

Em 09 / 11 / 06.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Assessoria de Plenário
Recebi em 08/11/06 às 9:45
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 72 / 06
Fls. N.º 01 RITA

CONVÊNIO ICMS 31/06

- Publicado no DOU de 12.07.06.

- Ratificação Nacional DOU de 31.07.06, pelo Ato Declaratório 08/06.

Autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Ric Grande do Sul e o Distrito Federal a concedei isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 122ª reunião ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a concedei isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2007.

Cuiabá, MT, 7 de julho de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 72 / 06
Fls. N.º 02 R ITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

EM Nº.064/2006-GAB/SEF

Brasília, 07 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006.

O mencionado Convênio concede isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha", constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados.

Cabe ressaltar que o benefício ora concedido não caracteriza a hipótese de renúncia fiscal, por se tratar de isenção de caráter geral.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por esses motivos é que solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 72 / 06
Fls. N.º 03 a 17